



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GUABIJU

PROTOCOLO

Nº 1833
EM 15/03/2024

APROVADO
EM 19/03/2024

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Dá nova redação ao art. 50 da Lei Ordinária nº 1285/2015, de 20 de maio de 2015.

Art. 1º O artigo 50 da Lei Ordinária n. 1.285, de 20 de maio de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 50 Fica assegurado aos Conselheiros Tutelares, ainda, os seguintes direitos:

- I - gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;
- II - afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;
- III - licença-paternidade de 5 (cinco) dias;
- IV - décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano;
- V - Licença para Tratar de Interesse Particular, a qual poderá ser concedida, mediante requerimento do interessado, pelo prazo máximo de até 10 (dez) meses consecutivos, sem remuneração.

§ 1º. No último ano de mandato as férias serão indenizadas, salvo se o Conselheiro for reconduzido à função, hipótese em que o gozo dar-se-á no primeiro ano do mandato seguinte.

§ 2º. A Licença prevista no inciso V será concedida uma única vez durante o mandato do Conselheiro, podendo ser interrompida a qualquer tempo a pedido do Conselheiro ou no interesse do exercício da função.

§ 3º. A Licença para Tratar de Interesse Particular não poderá ser concedida se não houver suplentes eleitos aptos a suprir a vaga e na hipótese de o Conselheiro Tutelar estar respondendo processo administrativo ou sindicância."

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal n. 1.285/2015.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 dias do mês de março de 2024.

Diégo Vendramin
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Guabiju, 15 de março de 2024.

À Câmara Municipal de Vereadores
Guabiju RS

Excelentíssimo Sr. Presidente, Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Senhorias, vimos pelo presente encaminhar para apreciação o Projeto de Lei nº 09/2024, que segue em anexo.

Exposição de Motivos

O referido Projeto de Lei tem por objetivo alterar a redação do art. 50, da Lei Ordinário nº 1285/2015 com a inclusão do inciso V e parágrafos.

Com a alteração está se prevendo a possibilidade de ser concedida licença para tratamento de interesse particular ao Conselheiro Tutelar, estabelecendo-se a forma e critérios a serem observados.

Esta iniciativa visa diminuir a rotatividade de Conselheiros, uma vez que em havendo qualquer dificuldade ou incompatibilidade momentânea no exercício da função, atendidos os requisitos legais, poderá ser concedida Licença para Tratar de Interesse Particular.

A previsão deste direito não é nenhuma inovação, estando previsto em legislações como a do município de Protásio Alves/RS.

Sendo que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Senhorias, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Diego Vendramin
Prefeito Municipal